



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 475/2025

Bananal, 01 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 042/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

09 SECR. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

01 SECR. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0019.1099.2.100.0125.4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições **15.000,00**

Devolução de recursos para fins de encerramento do convenio CMIL nº 035/630/2023

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício (recursos recebidos no decorrer do exercício de 2025).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 01 de outubro de 2025.

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 042/2025, que “Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

A presente propositura legislativa é fundamental para que o Município possa cumprir com suas obrigações legais e administrativas, especificamente no que tange à devolução de saldo financeiro remanescente do Convênio nº CMIL nº 035/630/2023, celebrado com o Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil.

O referido convênio teve como objeto a execução da obra consistente na construção de ponte na Av. Álvaro Moreira Ramos sobre o córrego Lava Pés, a qual foi devidamente concluída e entregue, cumprindo com o seu propósito de interesse público. Após a finalização de todos os pagamentos e a apuração final dos custos, verificou-se a existência de um saldo não utilizado no valor de R\$ 15.000,00.

A devolução de saldos de convênios não aplicados no objeto pactuado é um dever legal e inafastável do gestor público. A legislação que rege os convênios e a jurisprudência dos Tribunais de Contas são rigorosas ao determinar que os recursos remanescentes devem, obrigatoriamente, ser restituídos ao ente repassador.

Considerando que a despesa com a restituição do saldo não possui dotação orçamentária específica na lei vigente, a abertura de um crédito adicional especial é o instrumento orçamentário adequado e necessário para alocar os recursos e efetivar a devolução, regularizando por completo a situação do Município perante o Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil .

Diante do exposto, e certa da compreensão e do elevado espírito público dos nobres membros desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal